



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PORTARIA n.º 387 / 1999

Disciplina o uso do veículo do Gabinete e Secretaria da Câmara e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "v", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30.10.96,

RESOLVE:

Art. 1º O uso de veículo do Gabinete e Secretaria da Câmara (HMM 4591) far-se-á nos termos desta Portaria.

Art. 2º O veículo de que trata o artigo anterior destina-se a deslocamentos oficiais do Presidente, da Mesa Diretora da Câmara, dos vereadores na hipótese do artigo 45, XII, da Resolução n.º 351/96, e, eventualmente, mediante autorização prévia, para os serviços administrativos das diversas Divisões da Secretaria Geral.

Art. 3º É vedado o uso do veículo em viagens não oficiais ou para deslocamentos na zona rural do Município.

Art. 4º Em qualquer dos casos em que seja permitido o seu uso, o veículo somente será utilizado mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, por escrito, observadas as formalidades previstas no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º A condução do veículo (HMM 4591) será confiada a servidor da Câmara Municipal, designado exclusivamente para este fim, devidamente habilitado, que se encarregará inclusive por sua conservação e manutenção.

Juy





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Parágrafo único. Por determinação expressa do Presidente, a condução poderá ser confiada a outro servidor ou Vereador da Câmara, nos casos em que os deslocamentos assim o exigirem, caso em que o condutor se responsabilizará pela sua conservação e manutenção.

Art. 7º Sempre que o veículo for utilizado para viagens oficiais, ou deslocamentos fora do Município, o condutor se responsabilizará pelo fornecimento dos dados previstos no Anexo II desta Portaria, encaminhando-os posteriormente ao Gabinete e Secretaria da Câmara.

Art. 8º Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas pelo Presidente da Câmara, é defeso utilizar o veículo oficial em atividades pessoais de servidores ou vereadores ou em horário incompatível com o expediente da Casa.

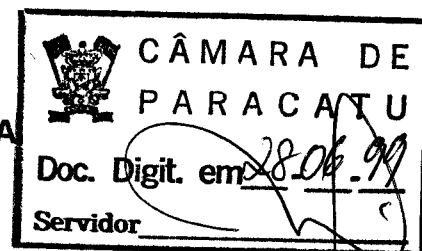
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.


Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu-MG, aos onze dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e nove.



VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Presidente



 CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP) Publicado através _____ _____ _____ SERVIDOR RESPONSÁVEL

 CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU Publicação (Art. 99, § 1º da LOMP) Publicado através <i>Quadro de Anises da Câmara e Prefeitura Municipal em 14/06/1999</i> <i>Boa</i> SERVIDOR RESPONSÁVEL
--



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

ANEXO I a que se refere o art. 4º da Portaria n.º 387/1999.

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o deslocamento do veículo Vectra GLS (HMM 4591) de Paracatu para _____, no período de ___/___/___ a ___/___/___, mediante requisição de _____, tendo por objetivo _____, sendo condutor o senhor _____, que se responsabilizará pela sua conservação e manutenção no período.

Paracatu-MG, ___/___/___

VEREADOR ANTÔNIO JOSÉ MACHADO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal



